



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: 194/T/2023		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: OSWALDO PEREIRA JUNQUEIRA MACIEL		CPF: 102.531.636-33	
LOTE: 0053	QUADRA: 009	Inscrição municipal do imóvel: 0131.009.0053.0000	ZONA: ZUR-2 DE CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Aldeia Cachoeira das Pedras Lote: 0053 Quadra: 009		Área Total m ² : 1.000,00m ²	
Endereço: Alameda Okitu, nº 215, Parque Porangaba			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31.381 Registro de imóveis Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°07'17.77"S	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°01'58.37"W	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba – Ribeirão Akitam.			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x); da flora: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1000 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1000 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO URBANÍSTICO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-8	Edificação unifamiliar com Terraplanagem < 50m ³ supressão vegetação: Fragmento Florestal	Pequeno	-
ESTUDOS AMBIENTAIS: PIA- Projeto de Intervenção Ambiental e PECF		RESPONSÁVEL TÉCNICO: Milan Scarabeli Alves Coelho da Silva Biólogo- 80876/04D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	 Suede de Barros Analista Ambiental
Reginaldo S. Rosa Coordenador		017887	 Reginaldo S. Rosa Coordenador

1 - Histórico:

- Data do recebimento dos documentos iniciais: 22 de setembro de 2023
- Data da emissão do FOB e cumprimento: 02 de outubro de 2023 e 02 de novembro de 2023
- Data da formalização do processo: 09 de novembro de 2023
- Data da vistoria técnica: 30 de janeiro de 2024
- Data da emissão o parecer técnico: 25 de março de 2024

2 - Objetivo:

O requerente OSWALDO PEREIRA JUNQUEIRA MACIEL, inscrito no cpf: nº 102.531.636-33 pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial em lote urbano, fruto do parcelamento de solo do condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Parque Porangaba, aprovado pelo Município (Decreto n.º22/1981).

Foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo dentro do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais.

3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote nº. 53, quadra 09, Alameda Okitu, nº215, situado no lugar denominado, Parque Porangaba, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho

A propriedade é matriculada sob o nº 31.381, Livro nº 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho. Possuindo área total de 0,1000 ha (1000,00 m²) conforme certidão de registro de imóvel.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da Fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Foi realizado censo florestal em uma área de 333,33m², destinados à implantação do projeto arquitetônico E dentro destes limites foram inventariados todos os indivíduos arbóreos.

De acordo com o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental e inventário florestal apresentado, consta na área do projeto cadastradas 66 árvores conhecidas como: *Vochysia tucanorum*, *Guazuma ulmifolia*, *Piptadenia gonoacantha*, *Myrcia splendens*, *Platypodium elegans*, *Hieronyma alchomeoides*, *Cecropia hololeuca*, *Qualea multiflora*, *Casearia Sylvestris*, *Bauhinia sp*, *Terminalia glabrescens*, *Cedrela odorata*, *Cedrela fissilis* entre outras.

Conforme os dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), (02) dois indivíduos arbóreos da espécie de Cedro "*Cedrella fissilis*".

Através do censo florestal foi possível classificar a vegetação do lote como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em Estágio Médio de Regeneração, segundo Resolução CONAMA nº 392/2007.

De acordo com as informações obtidas na plataforma do IDE SISEMA a região contempla integridade de fauna alta.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

3.2 - Do Porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de 242,56m² (Duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros quadrados).

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.0 - Área de Preservação Permanente - APP

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UGRH-SF3.

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento o distrito é cortado pelo Ribeirão Casa Branca. Há presença de curso d'água dentro do perímetro do imóvel de natureza efêmera.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o Loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0333ha (333,33m²).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0333 ha (333,33 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

A área requerida possui topografia com leve declive e coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural sem presença de sub-bosque.

Falar sobre a reposição florestal dos "cedros" fissilis e odorata e enriquecimento da nascente.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de **5,0 m³**. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

6.1 DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, uma vez que todo o lote está com cobertura florestal. Desta forma, chegou-se à conclusão de que seria necessário a supressão das árvores, no entanto, as mesmas compensadas na proporção indicada pela Lei da Mata Atlântica ainda propõe que a área destinada para compensação ambiental deve ser equivalente à extensão da área desmatada (art. 17), ou seja, na proporção de 1:1. Contudo, de acordo com o art. 48 do Decreto Estadual 47.749/2019, a área de compensação em Minas Gerais deverá ter a extensão de, pelo menos, duas vezes a área suprimida, na proporção de 2:1. Decreto Estadual 47.749 de 2019.

7.0 Movimentação de Terra

Conforme declarado no FCE, haverá movimentação de terra com o volume 50m³ de material.

8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9.0 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as espécies arbóreas presentes no local
- Fazer a destinação correta do material lenhoso (aproveitamento dentro da propriedade).

9.1 Condição/ Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condição/condicionantes:

a) Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006. **(Prazo: Antes da retirada da LAE).**

b) Efetuar a reposição florestal em forma de plantio de mudas arbóreas nativas relativo as 2 (dois) árvores suprimidas e reposição de 40 mudas arbóreas de Cedro VU " *Cedrela fissilis* " e *Cedrela odorata*. **Total: 40 mudas arbóreas. (20 mudas de cedro e 20 nativas).**

A reposição será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021. O plantio será efetuado em áreas antropizadas dentro dos limites do município.

O requerente deverá apresentar o relatório fotográfico georreferenciado, cronograma físico e financeiro comprovando o plantio. **(Prazo 1 ano após a emissão da licença).**

c) Efetuar a doação de 300 (Trezentos) mudas arbóreas nativas para o banco de mudas do município, de acordo com a instrução de serviço 01/2021 e DN CODEMA 02/2022. As mudas devem estar entre 0,60cm a 0,80 cm de altura. **(Apresentar nota fiscal do pagamento antes da retirada da licença ambiental).**

d) Efetuar o enriquecimento de nascente com plantio de mudas após análise do PRADA.

e) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)

f) Transpor as epifítas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. (Antes da intervenção ambiental)

g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

h) Apresentar cadastro do sinaflor homologado. (Prazo 90 dias).

i) Marcar corretamente a área de intervenção ambiental autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente para supressão. O não cumprimento pode acarretar punições administrativas e penais para condutas e atos que causem danos ao meio ambiente de acordo com a Lei federal de 9.605/98.

10 - Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica, ademais não consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 17 e 31 da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 666,70 m² (0,6666)ha.

A área de servidão ambiental se distribui da seguinte forma: 300,00 m² de cobertura vegetal mínima, e 666,70m² de compensação, sendo a metade da área de compensação sobreposta a área de preservação de acordo com a instrução de serviço SISEMA 02/2017.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECEP, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel n° 31.381, conforme exigido pela legislação em vigor.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n° 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
25/03/2025

13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca, voltados às atividades de edificação na Alameda Alameda Okitu, n° 215, Parque Porangaba, Condomínio no Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)

Anexo 1:



Fotos 01 e 02: Demostra vista frontal e lateral do lote objeto da intervenção ambiental;



Fotos 03 e 04: Demostra vista lateral e fundos do lote objeto da intervenção ambiental;

Reginaldo Rosa
Coordenador Técnico Ambiental
Reginaldo Rosa

[Assinatura]

de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.





Imagem 01: Vista aérea do lote demonstrando o fragmento de vegetação arbórea secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Fonte: Helmert/22.

Oswaldo Pereira Junqueira (MACE)

25/03/2024

